

# POLÍTICA

## Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Início da Vigência: Junho/2017

Versão: 005



Junho/2017




<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005


## 1. SUMÁRIO

---

<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. OBJETIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>3. PÚBLICO ALVO</b> .....	<b>4</b>
<b>4. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>5. CONCEITOS</b> .....	<b>5</b>
<b>5.1. CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES</b> .....	<b>5</b>
5.1.1. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO .....	5
5.1.2. PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE .....	6
5.1.3. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA LEI .....	8
<b>5.2. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs)</b> .....	<b>8</b>
<b>5.3. CRIMES DE TERRORISMO</b> .....	<b>9</b>
<b>6. DIRETRIZES</b> .....	<b>9</b>
<b>6.1. CLIENTES</b> .....	<b>9</b>
<b>6.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES</b> .....	<b>10</b>
6.2.1. CONHEÇA SEU CLIENTE .....	10
6.2.2. CADASTRO DO CLIENTE .....	12
<b>6.3. SITUAÇÕES NÃO PERMITIDAS</b> .....	<b>13</b>
<b>6.4. IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS</b> .....	<b>14</b>
<b>6.5. CONHEÇA SEU INTERMEDIÁRIO</b> .....	<b>14</b>
<b>6.6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES</b> .....	<b>16</b>
6.6.1. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS .....	16
6.6.2. NOVAS OPERAÇÕES – NOVOS FUNDOS .....	17
<b>6.7. COMITÊ DE COMPLIANCE - PLDCFT</b> .....	<b>17</b>
<b>6.8. TREINAMENTO</b> .....	<b>17</b>
6.8.1. TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM EM PLDCFT .....	18
<b>6.9. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES</b> .....	<b>18</b>
6.9.1. MONITORAMENTO DE CLIENTES MARCADOS COMO ESPECIAL ATENÇÃO .....	19
<b>6.10. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES INCOMUNS</b> .....	<b>20</b>
<b>6.11. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E/OU COMUNICAÇÕES INTERNAS E COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES</b> .....	<b>20</b>
6.11.1. AVALIAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES .....	21

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>6.12. GUARDA DE DOCUMENTOS.....</b>	<b>21</b>
<b>7. EXEMPLOS DE ATIVIDADES INCOMUNS .....</b>	<b>22</b>
<b>7.1. SITUAÇÕES RELACIONADAS AO NEGÓCIO OU SERVIÇO.....</b>	<b>22</b>
<b>7.2. SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS E REPRESENTANTES LEGAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>24</b>
<b>9. VIGÊNCIA.....</b>	<b>24</b>
<b>10. ANEXOS.....</b>	<b>25</b>

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

## 2. OBJETIVO

---

Estabelecer e formalizar as diretrizes dos processos adotados pelo Conglomerado Financeiro Finaxis, de prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, da utilização do sistema financeiro para ilícitos, orientando os funcionários e prestadores de serviços sobre um sistema eficiente de identificação de clientes, manutenção de registros, monitoramento de clientes em relação às suas movimentações financeiras e a comunicação de operações suspeitas para o cumprimento das Leis 9.613/98 e 13.260/16.

Reduzir a probabilidade de que o Conglomerado Financeiro Finaxis ou empresas coligadas participem ou facilitem involuntariamente de atividades ilícitas, através do estabelecimento de ferramentas e processos efetivos que permitam conhecer os Clientes, Funcionários e Prestadores de Serviços, realizar monitoramento e avaliações quanto a comunicação de suspeitas.

## 3. PÚBLICO ALVO


---

Todos os funcionários do Finaxis, bem como seus prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

## 4. DEFINIÇÕES

---

- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- **Listas PPE:** Listas contratadas que contém informações sobre as pessoas politicamente expostas (PPE).
- **Listas Restritivas:** Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas, que para análise prévia, tais como Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAF, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.
- **Listas de Sanções:** Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas com envolvimento com o terrorismo, tais como OFAC, ONU e outras.
- **PLDCFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **Suitability:** Processo de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

## 5. CONCEITOS

### 5.1. Crimes de LAVAGEM ou OCULTAÇÃO de bens, direitos e valores

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Pena:** reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- Incorre ainda no mesmo crime quem:
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.


Os criminosos têm que lavar o dinheiro obtido por meios ilícitos antes que possam gastá-lo tranquilamente ou realizar um investimento.

#### 5.1.1. Fases da Lavagem de Dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, teoricamente, *três fases*:

- **Colocação**

Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito, etc.).

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- **Estruturação (Layering)**

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.


- **Integração**

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

### 5.1.2. Pessoas Sujeitas ao Mecanismo de Controle

A Lei 9.613/98 com atualizações introduzidas pela Lei 12.683/2012 determina que as pessoas abaixo, estão sujeitas à mesma e se obrigam a comunicar ao órgão competente, operações consideradas suspeitas:

- As pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:
  - I. A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
  - II. A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
  - III. A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.
- As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- As empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*);


 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas nos itens I a III acima, ainda que de forma eventual;
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados: financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades aqui referidas;
- As pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

As juntas comerciais e os registros públicos;

As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

- I. De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- II. De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- III. Da abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- IV. De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- V. Financeiras, societárias ou imobiliárias; e,
- VI. De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- As pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

Além das pessoas mencionadas neste Capítulo, também estão sujeitas à lei as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme determina o artigo 1º da Circular 3.461 do Bacen.

### 5.1.3. Obrigação Imposta pela Lei


- Desenvolver e implementar política e procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.
- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais.
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro.
- Cadastrar e manter atualizado no órgão regulador ou fiscalizador.
- Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento.

## 5.2. Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)

São consideradas pessoas politicamente expostas (PPEs) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, nos últimos cinco anos, como chefes de Estado e de Governo, político de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.



 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estes clientes terão seus registros destacados e estarão sujeitos a procedimentos de monitoramento mais rigorosos.

### 5.3. Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descrito, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;

Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.


## 6. DIRETRIZES

---

### 6.1. Clientes

Os clientes do Finaxis são pessoas físicas e jurídicas que se utilizam de:

- Serviços

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

Distribuição de cotas de fundos de investimentos, distribuição por conta e ordem de cotas de fundos de investimentos, distribuição de certificados imobiliários (CRI), administração, controladoria e custódia de fundos de investimentos e serviço de agente fiduciário.

- Produtos

Contas correntes comum (superconta e conta centralizadora) e Escrow Accounts (contas vinculadas).

Tais clientes recebem análises de PLDCFT e são cadastrados nos sistemas do Finaxis como: cotistas/investidores dos fundos de investimentos administrados ou distribuídos por conta e ordem pelo Finaxis, correntistas.

## 6.2. Identificação de Clientes

Um dos requerimentos fundamentais da Lei 9.613/98 e dos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, é o de que as instituições financeiras e suas prestadoras de serviços conheçam de fato o cliente com quem estão fazendo negócios ou transações.

O Finaxis entende que a maneira mais eficaz para evitar o risco de termos os nossos produtos e serviços utilizados para fins ilícitos é a correta identificação do cliente.


O início do relacionamento com o cliente é um momento importante para avaliá-lo e conhecê-lo, identificando sua atividade econômica, capacidade financeira, bens e etc.

A identificação do cliente é realizada em duas etapas:

- **Conheça seu cliente:** Tem como objetivo conhecer detalhes da vida pessoal ou empresarial do potencial cliente, e ajudar a proteger a reputação e a integridade do Finaxis. Nesse processo são extraídas informações de diversas fontes externas e avaliados os riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos.
- **Cadastro de Clientes:** Responsável pela obtenção de informações e documentos, análise e registro de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento através dos serviços e produtos financeiros.

### 6.2.1. Conheça seu Cliente

Antes de iniciar suas operações com o Finaxis, o potencial cliente passa por uma avaliação. Este será submetido a verificação em listas PPE, Restritivas e Sanções (relação em anexo), análise de processos judiciais, mídias, inquéritos policiais, país de constituição e outras fontes de dados externos de informações. Para as pessoas jurídicas (PJ) a pesquisa se estende para a cadeia de participação societária até seu beneficiário final.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

Para realização de tal análise são utilizados sistemas contratados e pesquisa em sites de busca na rede mundial de computadores.

Esta análise visa identificar e classificar os potenciais riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos. O potencial cliente é classificado em 4 níveis de riscos: 1. Baixo; 2. Médio; 3. Alto e 4. Crítico.


A classificação do risco do potencial cliente é recomendada pela área de Compliance - PLDCFT, que leva em consideração os seguintes critérios:

- 1. Risco Baixo:** Não foi encontrado nenhum fato relevante em mídias, não é apontado em nenhuma lista (PPE, Restritiva e Sanção), não possui processos criminais, não possui inquéritos policiais, não possui restrições socioambientais e em casos de PJ não está constituída em países que possuem leis societárias mais brandas. Para PJ estas diretrizes se estendem por toda a cadeia societária.
- 2. Risco Médio:** 1. Possui mídia negativa de baixa relevância e não possui processos criminais ou inquéritos. 2. Possui processos criminais ou inquéritos que não envolvam lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo de forma direta ou indireta. 3. PJ situadas em países que possuem leis societárias mais brandas, porém com a identificação de seus beneficiários finais. 4. Apontados em listas PPE e restritivas relacionadas a questão socioambiental. 5. Possui restrição socioambiental, porém com justificativa plausível.
- 3. Risco Alto:** 1. Possui mídia negativa ou apontado em lista restritiva e possui processos criminais ou inquéritos. 2. Possui processos criminais em andamento sem sentença transitada em julgado ou inquéritos que envolvam lavagem de dinheiro de forma direta ou indireta. 3. PJ situada em países que possuem leis societárias mais brandas, sem a possibilidade de identificação de seus beneficiários finais. 6. Possui restrição socioambiental sem justificativa plausível.
- 4. Risco Crítico:** 1. Citado em listas de sanções. 2. Condenado em questões relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para situações que a área Compliance necessite de maiores informações para a classificação do risco, o gerente comercial responsável pelo relacionamento será acionado e este irá obter e fornecer as informações solicitadas.

A aprovação do relacionamento com o cliente respeita uma alçada de decisão, conforme tabela abaixo.

<b>Nível de Risco</b>	<b>Alçada Mínima de Aprovação</b>
-----------------------	-----------------------------------

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

Risco Baixo	Analista Pleno ou Especialista de PLDCFT
Risco Médio	Gerente de Compliance ou Superintendente de Compliance e Riscos.
Risco Alto	Comitê Compliance – PLDCFT
Risco Crítico	Reprovado automaticamente e para os casos de pessoas identificadas em listas de Sanções Internacionais, comunicação imediata ao COAF.

### 6.2.2. Cadastro do Cliente


Para iniciar suas operações com o Finaxis o cliente deve fornecer todas as informações e documentos cadastrais solicitados. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de detectar indícios de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

O cadastro não compreende apenas a identificação formal ou pessoal do cliente, mas também o conhecimento de seus negócios e atividades. No cadastro deve conter informações sobre os beneficiários, representantes, procuradores e intervenientes da operação, que permitam verificar sua adequada identificação, atividade econômica e capacidade financeira.

Para toda e qualquer transação ou relacionamento, deve ser solicitada e verificada, no mínimo, a documentação exigida pela área de Cadastro de Clientes do Finaxis.

A verificação de informações fornecidas pelo cliente visa:

- Avaliar se os dados por ele fornecidos são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou com outros tipos de ilícitos;
- Colher informações baseadas em documentos, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas são representados legalmente por terceiros, verificando e registrando a identidade dos representantes, procuradores e autorizados;

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às normas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecidas nesta política;
- Colher e validar as informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, devendo adotar as medidas que permitam comprovar a veracidade das informações fornecidas;
- Validar firmas e poderes dos documentos solicitados;
- Analisar dados cadastrais e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes;
- Evitar o recebimento de informações falsas ou omissão de informações.


Os dados cadastrais devem ser atualizados no mínimo a cada 24 meses ou sempre que for identificado informações desatualizadas.

### 6.3. Situações Não Permitidas

Abaixo estão descritas as situações não permitidas na realização de negócios com o Finaxis:

Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;

- Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- Segmentos econômicos cuja a renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa;
- Associações sindicais;
- Partidos políticos;
- Empresas ou pessoas que não apresentarem todos os documentos exigidos.
- Empresas fabricantes de armamentos;

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

As exceções às circunstâncias acima mencionadas devem ser aprovadas por 2 diretores estatutários, sendo a diretoria responsável pela área de cadastro e a diretoria responsável pela área comercial.

## 6.4. Identificação de Funcionários

Os criminosos que se ocupam da prática de lavagem de dinheiro, estão dispostos a pagar quantias significativas para lavar seus recursos e tentam corromper os funcionários das instituições visando obter o afrouxamento dos controles como forma de facilitar a lavagem do dinheiro. Diante disso, o Finaxis adota procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos funcionários que trabalham no Conglomerado Financeiro.

O processo de conhecimento dos funcionários se dá na contratação, através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais pela área de Recursos Humanos, entrega de Código de Ética e Conduta com a leitura e a assinatura de termo de compromisso pelos funcionários, processos contínuos de monitoramento para acompanhamento de mudanças no padrão financeiro dos funcionários, treinamentos de integração e de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.


Especial atenção deve ser dedicada na vigilância da conduta dos funcionários, especialmente daqueles que desempenhem funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e controle de informações.

Deverão ser relatados à Superintendência de Compliance e Riscos os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

## 6.5. Conheça seu Intermediário

O Finaxis adota procedimentos para relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a aliança com fornecedores e prestadores de serviços cuja reputação possa afetar negativamente sua imagem. Para tanto, o procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece a critérios específicos, tais como: Aplicação de *Due Diligence*, visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260 e do cumprimento do Código de Ética e Conduta do Conglomerado Financeiro Finaxis.

Os terceiros contratados pelo Finaxis são:

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- **Custodiante**

Responsável pelo serviço de guarda e o de exercício de direitos de títulos, os quais são prestados aos investidores e contratados pelo Administrador do Fundo de Investimentos.

- **Gestor**

Gestor de Carteira é o responsável pela gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo. Essa função deve ser desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM. O Gestor do Fundo tem poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos por ele, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto. Suas principais atribuições são: escolha dos investimentos; compra e venda de ativos; análise e monitoramento de PLDCFT dos ativos do fundo; definição da estratégia de investimentos e ajuste no portfólio em caso de desenquadramento. A contratação do Gestor é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimentos.


- **Controlador de Ativo e Passivo (Escrituração de Passivos)**

O Serviço de Controladoria compreende a execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (Contabilidade), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA. O serviço de Controladoria também é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimento, podendo ser realizado pelo próprio Administrador ou contratado externamente.

- **Distribuidor**

Marketing e venda das cotas do fundo e serviços de atendimento aos cotistas. A Finaxis CTVM realiza tal atividade e também contrata Agentes Autônomos de Investimento como parte do processo de distribuição de cotas dos fundos. Além da Finaxis CTVM podem ser contratados outros distribuidores de mercado. O serviço de distribuição também é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimento, podendo ser realizado pelo próprio Administrador ou contratado externamente. O serviço de agentes autônomos é de responsabilidade da Finaxis CTVM.

- **Consultores**

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

São empresas que auxiliam na análise e seleção dos créditos para os fundos. A contratação dos serviços de consultoria e cobrança é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimento.

- **Auditoria**

Os fundos de investimento devem sofrer auditoria com periodicidade anual e a escolha da empresa de auditoria para cada fundo deve ser realizada através de critérios que envolvem cotações, características, estruturação dos fundos ou seguem o regulamento quando mencionado o nome da empresa que deve auditar. A contratação da empresa de Auditoria Externa é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimento.

- **Guarda de Documentos**

Para a realização de guarda física e digital dos documentos referentes as operações/transações realizadas pelos fundos lastreados em notas fiscais, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas físicas, cédulas de crédito bancário, bem como outros títulos de crédito (denominadas como Documentos Comprobatórios ou Lastros), é contratada empresa especializada contratada pelo custodiante do fundo.

## 6.6. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações

Os novos produtos, serviços e operações (fundos) são analisados de forma previa pela área de Compliance, sob a ótica de PLDCFT.

Tais análises são divididas em dois grupos:

- Novos Produtos e Serviços
- Novas Operações – Novos Fundos


### 6.6.1. Novos Produtos e Serviços

Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização no plano de negócio do produto e/ou serviço.

O plano de negócio do novo produto é de responsabilidade da área de Produtos que deverá encaminhar para todas as diretorias e superintendência do Conglomerado, para avaliação de riscos.

A análise de PLD/CFT do novo produto e/ou serviço deverá ser submetida ao Comitê de Compliance para a aprovação ou reprovação.



 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

A aprovação do novo produto e/ou serviço é da Alta Administração, com a aprovação obrigatória do Diretor Presidente.

#### **6.6.2. Novas operações – Novos Fundos**

Análise da estrutura de novo fundo para o qual o Finaxis passará a prestar serviço.

São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos com os quais o fundo irá operar. A análise para a aprovação ou reprovação é submetida ao Comitê de Compliance – PLDCFT.

### **6.7. Comitê de Compliance - PLDCFT**

O comitê de Compliance é composto pelos seguintes membros:


- Diretora Presidente
- Diretora de Compliance e Riscos
- Diretora de Crédito

### **6.8. Treinamento**

Além do cumprimento legal, os treinamentos garantem o conhecimento de todos os funcionários sobre as medidas para prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento de terrorismo.

O Programa de Treinamentos para todos os funcionários tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para o Finaxis como para seus funcionários;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo para que os funcionários possam reconhecer operações e atividades incomuns;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas do Conglomerado e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate de financiamento ao terrorismo;
- Indicar aos funcionários os procedimentos a serem seguidos quando diante de transações e atividades incomuns.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

O Finaxis aplica o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo no Programa de Integração aos novos funcionários, quando da contratação e como fonte de atualização do tema, encaminha notícias por e-mail.

### **6.8.1. Treinamento de funcionários que atuam em PLDCFT**

A fim de garantir a adequada qualificação dos funcionários que atuam com foco em Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo, área de Compliance - PLDCFT do Finaxis participa de reuniões das associações de classe (Febraban, ABBC, dentre outras) e de treinamentos promovidos pelas mesmas (Congressos, Seminários, Palestras, dentre outros), devendo os participantes promoverem o compartilhamento do aprendizado com os demais membros da equipe.

## **6.9. Monitoramento de Operações**


O Conglomerado Financeiro Finaxis realiza monitoramento constante de operações efetuadas pelos clientes de forma a identificar aquelas que fogem do padrão e verificar a regularidade de suas transações.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Superintendência de Compliance e Riscos, sendo esta responsável pela guarda das mesmas.

O processo de monitoramento acontece a partir da centralização dos dados cadastrais e movimentação dos clientes e da definição das regras específicas de monitoramento dentro de sistema informatizado. Havendo a detecção de movimentações ou informações atípicas, o sistema dispara uma ocorrência que é direcionada para a área de Compliance - PLDCFT para análise do caso.

As regras específicas de monitoramento são determinadas pela Superintendência de Compliance e Riscos, embasadas na legislação pertinente e nas melhores práticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo, tais como:

- Informações Cadastrais (Falta de informação de CPF ou CNPJ, data de atualização cadastral, falta de informações da renda);
- Cadastro de pessoas com idade maior que 100 anos ou menores de idade;
- Clientes PJ com mais de um endereço no mesmo CNPJ;

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- Pessoas Físicas como representantes / sócios / procuradores de mais de uma Pessoa Jurídica;
- Movimentações maiores que a capacidade financeira;
- Clientes com marcação de PPE (Pessoa Politicamente Exposto);
- Clientes com marcação em listas restritivas;
- Clientes identificados em listas de sanções;
- Clientes com mídia negativa;
- Clientes sediados em praças de fronteiras;
- Movimentação consolidada de contas com a mesma titularidade;
- Clientes com mudanças atípicas de comportamento;
- Movimentações financeiras que configurem artifício de burlar os mecanismos de controle;
- Clientes domiciliados em países que aplicam insuficiência as recomendações do GAFI, ou listas da ONU ou, OFAC ou em Paraísos Fiscais;
- Movimentação financeira de grandes valores.


**Atenção: Os casos abaixo deverão ser comunicados imediatamente ao COAF.**

- Clientes identificados no monitoramento como pertencentes a Listas Restritivas ou de Sanções (Anexo II);
- Identificação de movimentação com evidências de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo ou Financiamento ao Tráfico.

### **6.9.1. Monitoramento de Clientes Marcados como Especial Atenção**

Para os casos que requer um monitoramento contínuo e reforçado, a área de Compliance adota um processo mais rigoroso e contínuo de análise.

São classificados como especial atenção:

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- Clientes classificados como risco alto no processo de conheça seu cliente;
- Clientes PPE;
- Clientes para os quais não foi possível identificar seu beneficiário final;
- Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- Clientes domiciliados em países que aplicam insuficiência as recomendações do GAFI em Paraísos Fiscais; e
- Clientes que possuam indícios de burlar a procedimento de identificação ou comunicação.

## 6.10. Comunicação das Operações Incomuns

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o funcionário deverá comunicar imediatamente à Superintendência de Compliance e Riscos através do Formulário: Comunicação de Operações Incomuns - Anexo I.


TODOS os funcionários e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar-se com atividades incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o funcionário ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A área de Compliance - PLDCFT é a responsável pela recepção das comunicações de operações incomuns, devendo proceder à análise do caso, levando-o à apreciação do Comitê de Compliance - PLDCFT, a fim de determinar a suspeição da atividade e a necessidade de reporte.

## 6.11. Tratamento das Ocorrências e/ou Comunicações Internas e Comunicações aos Órgãos Competentes

Sempre que identificadas situações atípicas, caberá a área de Compliance - PLDCFT analisar o cadastro, as operações e movimentações financeiras do cliente.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

A área de Compliance - PLDCFT, verificando a necessidade, irá solicitar diversas providências tais como, atualização cadastral, inclusão de dados cadastrais e pedido de esclarecimentos ao responsável pelo relacionamento.

Após a conclusão da análise, se identificados indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo a área de Compliance - PLDCFT irá convocar um Comitê de Compliance – PLDCFT extraordinário. Os casos não considerados como indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são encerrados e têm seus documentos arquivados pela área de Compliance - PLDCFT.

A área de Compliance - PLDCFT é a responsável por efetuar convocações e providenciar a formalização em ata das decisões.

Após decisão do Comitê de PLDCFT quanto a comunicação aos órgãos reguladores competentes, a área de Compliance - PLDCFT, em cumprimento à Lei, comunicará ao órgão regulador correspondente até o dia útil seguinte a operação analisada, todos os casos relativos às operações ou fatos suscetíveis de relação com a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo, arquivando ainda a documentação de todos os casos analisados e reportados.

**Atenção:** Clientes identificados no monitoramento periódico em Listas Sanções (Anexo II), serão comunicados imediatamente ao COAF e informados ao Comitê de sua comunicação.

Deverá haver confidencialidade em todas as comunicações, conforme determina a Lei 9.613/98, portanto, em nenhuma hipótese deverá ser revelada, aos clientes ou a terceiros, a transmissão de informações ao Regulador ou o exame pelo Banco de alguma operação considerada incomum.


#### **6.11.1. Avaliações das Comunicações**

A área de Compliance semestralmente faz um estudo das notas do feedback das comunicações atribuídas pelo COAF. Para situações de notas insatisfatórias, os motivos das notas deverão ser encaminhados para o Comitê, com a definição do plano de ação para a correção do procedimento.

### **6.12. Guarda de Documentos**

Devem ser conservados durante 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações, no mínimo, os seguintes documentos:

- Propostas de solicitação de emissão devidamente assinadas;

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- Registro das operações/transações;
- Comunicações das operações incomuns encaminhadas ao órgão regulador;
- Dossiê do cliente;
- Atas do Comitê de Compliance - PLDCFT.


A obrigação de conservar os documentos é independente das que impõe outras normas, como a legislação fiscal.

## 7. EXEMPLOS DE ATIVIDADES INCOMUNS

---

### 7.1. Situações Relacionadas ao Negócio ou Serviço


- Descumprimento por funcionário do Conglomerado Financeiro Finaxis ou por terceiros das exigências cadastrais anteriormente ao início negócio ou serviço.
- Oferecimento de informação cadastral falsa, de difícil ou onerosa verificação.
- Incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeiro do cliente.
- Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- Depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência, devendo o registro respectivo ser efetuado da data do depósito, da retirada ou do pedido de provisionamento para saque;
- Depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores, respeitado o disposto no art. 9º da Circular 3.461.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

- Movimentação de valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Aumento substancial no volume de depósitos comparando-se com dados históricos;
- Mudanças repentinas no hábito das movimentações;
- Mudanças na posição de tomador de empréstimos para aplicador;
- Quitação de dívidas insolúveis;
- Recepção de vários créditos do mesmo remetente ou origem;
- Resgate de Fundos de Investimentos no período de carência;
- Venda de papel ou posição com prejuízo, de forma sistemática na Bolsa de Valores ou na BM&F;
- Numerosas contas abertas em nome de um mesmo cliente;
- Saques elevados em conta de pouca movimentação;
- Negociação com ouro por pessoas não tradicionais;
- Alterações frequentes de endereço.

## **7.2. Situações Relacionadas com Funcionários e Representantes Legais**

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do funcionário;
- Modificação inusitada do resultado operacional do funcionário;
- Qualquer negócio realizado por funcionário, administrador ou representante da instituição, ou por pessoa por ele apresentada e com a qual o mesmo sabidamente mantenha vínculo familiar ou de negócios, em que seja desconhecida a identidade do beneficiário final ou que contrarie o procedimento normal para o tipo de operação de que se trata.

 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

## 8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

---

As instituições e entidades mencionadas no artigo 1º da Circular 3.461/09, bem como seus administradores e empregados, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta política estarão sujeitos à aplicação de sanções, cumulativamente ou não, pelo Banco Central, nos termos da Lei 9.613/98, sendo as seguintes:


- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior: a) ao dobro do valor da operação; b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

## 9. VIGÊNCIA

---

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.



 <b>FINAXIS</b>	<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
	<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
	<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
	<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

## 10. ANEXOS

---

### ANEXO I

Formulário: COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES INCOMUNS

Enviar para:

Área de Compliance - PLDCFT

Conglomerado Financeiro Finaxis

Tel.: (41) 3074-0918 / (11) 3526-9627

Emissor(a):	Nome de Contato:
Data:	Telefone:
Nome do Cliente:	
CPF/CNPJ:	
Endereço de Correspondência:	
Telefones:	
Comercial:	
Residencial:	
Produto ou serviço:	
Data da transação:	
Tipo de transação:	
Valor:	

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

Motivo da Suspeita:

Outras informações relevantes:

Anexo(s):

Favor anexar cópias de documentos relevantes, se houver.

Data:

Assinatura, Área e Cargo:

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

**ANEXO II**

<b>Listas Internacionais de Sanções Monitoramento Sistema E-Guardian</b>	
<b>BANCO DA INGLATERRA – Asset Freezing (Reino Unido)</b>	Indivíduos e instituições ligadas a grupos terroristas.
<b>DFAT – Department of Foreign Affairs and Trade (Sanções Australianas)</b>	Indivíduos e entidades que estão sujeitas a sanções financeiras específicas ou proibições de viagens.
<b>ONU - CONGO</b>	Pessoas ou instituições do Congo que mantém relações com grupos terroristas e/ou tráfico de armas, para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeiras.
<b>ONU – COREIA</b>	Entidades, bens e pessoas sujeitas às medidas impostas pelo parágrafo 8 da Resolução 1.718 (2006)
<b>ONU – COSTA DO MARFIM</b>	Lista de indivíduos sujeitos aos parágrafos 9 e 11 da Resolução 1.572 (2004) e parágrafo 4 da resolução 1.643 (2005)
<b>ONU - IRÃ</b>	Pessoas e entidades designadas como sujeito à proibição de viajar, VIAGENS DE NOTIFICAÇÃO exigência, e o congelamento dos bens.
<b>ONU – IRAQUE</b>	Pessoas e/ou Instituições ligadas ao antigo regime Iraque e para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeira.
<b>ONU – LIBERIA</b>	Residentes na Libéria e que mantém relações com grupos terroristas e/ou tráfico de armas, e para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeiras.
<b>ONU - LIBIA</b>	Estabelece regime de sanções à Jamahiriya Árabe da Líbia e prevê, entre outras providências, o embargo de armas e a remessa da situação do país ao Tribunal Penal Internacional, além de determinar proibição de viagens e congelamento de fundos de indivíduos especificamente designados.
<b>ONU – SUDAN</b>	Pessoas ou instituições do Sudão e que mantém relações com grupos terroristas e/ou tráfico de armas, e para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeiras.
<b>ONU – TALIBAN/AL-QAEDA</b>	Membros de grupos terroristas ligados à Al Qaeda e Taliban, e para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeiras

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>ONU – SERRA LEOA</b>	Proibição de viagens para os principais membros da Frente Revolucionária Unida. Todos os estados devem impedir a entrada ou o trânsito pelo seu território de importantes membros da antiga junta militar e da Frente Revolucionária Unida, desde que a entrada ou o trânsito em um determinado estado de qualquer dessas pessoas pode ser autorizada pela mesma comissão, e desde que nada neste parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território a seus próprios nacionais.
<b>LISTA ONU</b>	Pessoas e/ou Instituições ligadas ao antigo regime Iraque e para o qual os países filiados devem impedir relações comerciais e financeira.
<b>OFAC/SND - Office of Foreign Assets Control Regulations / Specially Designated Nationals" (Tesouro Norte Americano)</b>	Indivíduos e empresas que agem em nome de países ou pessoas visadas. A SDN inclui os países Burma, Cuba, Irã, Sudão, Síria, Western Balkans, Belarius, Cote d'Ivoire, República Democrática do Congo, Iraque, Libéria, Líbano, Líbia, Coreia do Norte, Somália e Zimbábue, além disso indivíduos e empresas ao redor do mundo que estão envolvidas em algum tipo de transação sujeita a sanções.
<b>OFAC - Office of Foreign Assets Control Regulations (Anti-Terrorism Sanctions)</b>	Pessoas ou entidades ligadas aos grupos terroristas.
<b>OFAC - Belarus Sanctions</b>	O programa de sanções Belarus representa a implementação de várias autoridades legais. Algumas dessas autoridades estão na forma de ordens executivas do presidente. Outras autoridades públicas são as leis (estatutos) aprovada pelo Congresso.
<b>OFAC - Burma Sanctions</b>	O Governo da Birmânia declarou estado de emergência nacional em relação às ações e políticas desse governo. Financiamento à Exportação e Programas relacionados, várias ordens executivas subsequentes foram emitidas para modificar o âmbito e tomar medidas adicionais com respeito à emergência nacional. O Estado Unido iria começar a aliviar certas sanções financeiras e de investimento sobre a Birmânia em resposta às reformas históricas que ocorrem lá.

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OFAC - Cuba Sanctions</b>	Pessoas físicas e jurídicas sujeitos à jurisdição dos EUA - incluindo todos os cidadãos americanos e residentes permanentes onde localizados, e todas as filiais e subsidiárias dos EUA organizações em todo o mundo assim como todas as pessoas se envolver em transações que envolvam imóveis em ou de outra forma sujeito à jurisdição dos Estados Unidos. Os regulamentos exigem aqueles que lidam com Cuba (incluindo viajar para Cuba) para manter os registros por cinco anos e, após solicitar OFAC, a fornecer informações sobre tais negociações
<b>OFAC - Diamond Trading Sanctions</b>	Sistema de Certificação de diamantes em bruto ("KPCS"). Países participando das KPCS ("Participantes") são esperados para proibir a importação de diamantes em bruto, e à exportação de diamantes em bruto para, não-participantes e para exigir que remessas de diamantes em bruto a um participante ser controlado pelas KPCS. Em 25 de abril de 2003, o presidente assinou o Limpe Diamante Lei de Comércio (Pub. L. 108-19) (a "Lei"). A lei exige que o Presidente a tomar medidas para implementar as KPCS nos Estados Unidos. Em 29 de julho de 2003, o Presidente emitiu a Ordem Executiva 13312, "Implementando a Lei de Comércio de Diamante Limpo".
<b>OFAC - Iran Sanctions</b>	Violação de direitos humanos, terrorismo de Estado, e de drogas. Iran pretende sancionar e punir funcionários cada vez mais ocidentais, Chefe Nacional do parlamento Segurança e Política Externa Comissão Alaeddin Boroujerdi à agência de notícias Fars (FNA).



<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OFAC - Executive Order 13622</b>	<p>Esta ordem executiva coloca sanções adicionais contra os setores de energia e petróleo iranianas. Especificamente, autoriza o Secretário do Tesouro para impor sanções financeiras em instituições financeiras estrangeiras encontradas ter conscientemente realizado quaisquer operações financeiras significativas com a Companhia Nacional de Petróleo do Irã (" NIOC ") ou Naftiran Intertrade Company (" NICO "), excluindo as transações de vendas de produtos petrolíferos refinados para NIOC ou NICO que estão abaixo do limiar de sanções nos termos da Lei sanções contra o Irã. Além disso, E.O. 13.622 autoriza a imposição de sanções às instituições financeiras estrangeiras encontradas para ter conhecimento de causa facilitou transações significativas para a aquisição de petróleo ou de produtos petrolíferos do Irã através de qualquer canal. As exceções previstas no NDAA aplicam a essas sanções previstas no OE 13622. Autoriza o Secretário do Tesouro para bloquear os interesses em propriedade de qualquer pessoa determinada a fornecer assistência material, mercadorias e / ou serviços de apoio à NIOC, NICO, ou o Banco Central do Irã (" CBI "), ou na compra ou aquisição de notas de banco dos EUA ou metais preciosos pelo Governo do Irã.</p>
<b>OFAC - Executive Order 13645</b>	<p>Autoriza a execução de determinadas sanções previstas na Lei de Liberdade Irã e Contra- Proliferação de 2012 e sanções adicionais em relação ao Irã ", é o mais recente em uma série de sanções econômicas projetadas para impedir a proliferação do programa nuclear iraniano.</p>
<b>OFAC - Foreign Sanctions Evaders EO</b>	<p>Indivíduos e entidades determinadas a terem violado estrangeiros, tentativa para violar e conspiração para violar ou causar uma violação das sanções norte-americanas contra a Síria ou o Irã. Ela também lista pessoas estrangeiras que facilitaram as operações fraudulentas para ou em nome de pessoas sujeitas a sanções dos EUA. Coletivamente, esses indivíduos e empresas são chamados de "Sanções estrangeiros fogem" ou "FSEs." Transações por pessoas dos Estados Unidos ou nos Estados Unidos envolvendo FSEs são proibidos.</p>

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OFAC - Iraq-Related Sanctions</b>	<p>As sanções contra o Iraque formam um embargo financeiro e comercial quase total imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a nação do Iraque. Os objetivos declarados originais das sanções eram para obrigar o Iraque a retirar do Kuwait, a pagar reparações, e de divulgar e eliminar todas as armas de destruição em massa. Inicialmente, o Conselho de Segurança da ONU impôs sanções econômicas severas sobre o Iraque através da adoção e aplicação de resolução 661 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Após o fim da Guerra do Golfo Pérsico 1991, essas sanções foram estendidas e elaborou, incluindo ligação à remoção de armas de destruição em massa (ADM), pela Resolução 687. A sanção proibiu todos os recursos comerciais e financeiras, exceto para medicina e " em circunstâncias humanitárias " alimentos, cuja importação para o Iraque foi fortemente regulada.</p>
<b>OFAC - Lebanon-Related Sanctions</b>	<p>As sanções Líbano-relacionadas representam a implementação de várias autoridades legais. Algumas dessas autoridades estão na forma de ordens executivas do presidente. Outras autoridades públicas são as leis (estatutos) aprovada pelo Congresso.</p>
<b>OFAC - Libya Sanctions</b>	<p>Autoriza o bloqueio de imóveis e propriedade interesses de indivíduos e entidades determinadas pelo OFAC, em consulta com o Departamento de Estado, para altos funcionários do Governo da Líbia, filhos do coronel Kadhafi, envolvido na prática de violações de direitos humanos relacionadas com a repressão política na Líbia, propriedade ou controlada por ter agido em nome pessoa bloqueada ou um cônjuge ou filho dependente de qualquer pessoa cujos bens ou interesses patrimoniais são bloqueados de acordo com o OE O E.O. não impor quaisquer sanções amplas contra o povo da Líbia.</p>



<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OFAC - Narcotics-Trafficking</b>	Tráfico internacional de entorpecentes, narcotraficantes nos termos do Narcóticos Exterior Kingpin Designação Act (Kingpin Act). Tesouro também designada sob a Lei Kingpin dois outros indivíduos e duas entidades localizadas no Afeganistão por seu apoio ao Xá Mohammad Barakzai e sua organização. Barakzai foi preso e condenado por operar como um traficante de narcóticos no Afeganistão em 2011 por autoridades afegãs contra-narcóticos. A ação de hoje tem como alvo a rede de Barakzai e sua atividade financeira ilícita. O Kingpin Act proíbe pessoas dos EUA de realizar transações financeiras ou comerciais com essas pessoas e entidades, e que congela quaisquer bens os designados possam ter sob jurisdição dos EUA.
<b>OFAC - Non proliferation</b>	Bloqueio de Propriedade de Armas de Destruição em Massa Proliferadores e seus partidários as armas de destruição em massa de Controle de Comércio e do urânio altamente enriquecido (HEU)
<b>OFAC - North Korea Sanctions</b>	Lidar com a ameaça à segurança nacional e política externa dos Estados Unidos constituído pela existência atual e risco da proliferação de material físsil para armas utilizáveis na Península Coreana com relação à Coreia do Norte que havia sido imposta sob a autoridade do Comércio com o Inimigo.
<b>OFAC - Somalia Sanctions</b>	Lidar com a ameaça incomum e extraordinária à segurança nacional e política externa dos Estados Unidos, representada pela deterioração da situação de segurança e a persistência da violência na Somália, os atos de pirataria e dos assaltos à mão armada no mar ao largo da costa da Somália, e as violações do embargo de armas na Somália imposto pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<b>OFAC - Sudan Sanctions</b>	Bloqueio aos bens do Governo do Sudão, que tem como alvo aqueles que estão envolvidos no conflito na região sudanesa de Darfur, autorizou todas as atividades relativas às indústrias de petróleo e petroquímica, na República do Sudão do Sul, para medida em que foram de outra forma proibido, bem como o transbordo de produtos, tecnologia e serviços através de Sudão ou para a República do Sudão do Sul.



**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OFAC - Syria Sanctions</b>	Interromper as atividades rede criminosa da Yakuza e dismantelar sua rede financeira", também apoia a Administração que intensificou os esforços para combater o tráfico de pessoas dadas envolvimento de longa data no tráfico de sexo em toda a Ásia."
<b>OFAC - Zimbabwe Sanctions</b>	Indivíduos e entidades especificamente identificados no Zimbabwe, como resultado das ações e políticas de certos membros do Governo do Zimbábue e de outras pessoas que minam as instituições democráticas ou processos no Zimbábue.Em resposta ao enfraquecimento contínuo das instituições democráticas, o presidente emitiu duas ordens executivas subsequentes que expandiram a lista de alvos de sanções a incluir membros da família imediata de qualquer pessoa cujo património e interesses em propriedade são bloqueados, bem como aquelas pessoas que prestam assistência a qualquer indivíduo.
<b>OFAC-Cote d'Ivoire (Ivory Coast)</b>	Proíbe pessoas dos Estados Unidos, independentemente da sua localização, de se envolver em quaisquer transações com qualquer pessoa, entidade ou organização que constituem uma ameaça ao processo de paz e reconciliação na Costa do Marfim, direta ou indiretamente fornecida, financiamento e facilitação, bem como as transações financeiras
<b>OFAC - Democratic Republic of the Congo</b>	Bloqueio de bens de determinadas pessoas que contribuem para o conflito na República Democrática do Congo" abordar a violência generalizada e atrocidades na RDC, que ameaçava a estabilidade regional
<b>OFAC-Executive Order-Syria/Iran</b>	Autorizar a execução de determinadas sanções previstas na Redução de Ameaças Irã e Síria de Direitos Humanos proíbe subsidiárias estrangeiras de pessoas dos Estados Unidos a partir de intencionalmente violar os Regulamentos Transações iranianos e prevê penalidades civis sobre a empresa-mãe dos EUA para tais violações.
<b>OFAC-Former Liberian</b>	Aplicação da redução da ameaça Irã e Síria de Direitos Humanos execução de determinadas sanções previstas na Redução de Ameaças Irã e Síria de Direitos Humanos e sanções adicionais em relação ao Irã".
<b>OFAC-Magnitsky Act</b>	Lista de Sanções dos EUA contra as autoridades russas ligadas à perseguição e morte do advogado russo Sergei Magnitsky.

**FINAXIS**

<b>Tipo</b>	01 Política	<b>Código</b>	01-02-02-02/005
<b>Diretoria</b>	02 Compliance e Riscos	<b>Publicação</b>	10/10/2014
<b>Área</b>	02 Compliance	<b>Atualização</b>	19/06/2017
<b>Título</b>	02 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	<b>Versão</b>	005

<b>OSFIC – Office of the Superintendent of Financial Institutions</b> (Depto. De Relações Exteriores e Comércio Internacional do Canadá)	Indivíduos ou Instituições ligadas ao Financiamento do Terrorismo.
<b>DPL - Denied Persons List</b> (Departamento de Comercio dos Estados Unidos)	Indivíduos e instituições desautorizadas a manter relações comerciais e financeiras com os EUA.
<b>BIS - Bureau of Industry and Security</b> (US Department of Commerce)	Questões que envolvem a segurança nacional e de alta tecnologia, auxiliando na não proliferação de armas de destruição em massa, exportação de bens sensíveis e tecnologias de dupla utilização de uma forma eficaz e eficiente, aplicação de controle de exportação, anti-boicote, e as leis de segurança pública.
<b>Atualização PLC - Palestinian Legislative Council</b>	A fim de identificar esses nomes, OFAC criou o código de programa [NS-PLC]. O prefixo "NS" significa "não-SDN" Seção (b) da Licença Geral 4 emitido de acordo com as Terrorismo Global Sanções Regulamentos ( 31 CFR Part 594 ) , os Regulamentos de Terrorismo Sanções ( 31 CFR Part 595 ), e os terroristas Regulamento de Sanções Organizações Estrangeiras ( 31 CFR Part 597) autoriza EUA financeiro instituições para rejeitar as transações com os membros do Conselho Legislativo Palestino (PLC) que foram eleitos para o PLC na lousa parte do Hamas, ou qualquer outro Foreign Terrorist Organization ( FTO ) , Specially Designated Terrorist ( SDT ) , ou Especialmente Designados Terrorist global ( SDGT ) , desde que essas pessoas não têm o nome na lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas bloqueadas (Lista SDN ) da OFAC .
<b>Lista Europeia - UE</b> (Comissão Europeia)	Consulta a lista de nomes de pessoas físicas e jurídicas com restrições internacionais.
<b>Lista ONU – CONGO, LIBERIA, TALIBAN/AL-QAEDA, IRAQUE</b> (Comité Del Consejo de Seguridad)	Pessoas, grupos, empresas e outras entidades ligadas a Al-Qaeda.
<b>FBI - Federal Bureau of Investigation</b>	Informações de pessoas desaparecidas de todas as idades, além de procurados pelo centro de pesquisa do FBI.